



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.628, DE 16 DE MAIO DE 2000.

**“Estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a criar à Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

**Artigo 2º** - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

**Parágrafo Único** – A Administração Municipal manterá estruturas física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

**Artigo 3º** - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção de Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** – Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

**Artigo 4º** - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

- I – Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II – O Coordenador do serviço de vigilância sanitária;
- III – Secretário Municipal de Saúde; e,
- IV – O Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**Artigo 7º** - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I – O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
- II – O Secretário Municipal de Saúde; e,
- III – O Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - As taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor reduzido de 50% (cinquenta por cento) do cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - As penalidades de multas por infrações a dispositivos da legislação das ações de vigilância sanitária no município, consiste nos seguintes valores:

- I – Nas infrações leves – de 500 a 1.000 UFIR;
- II – Nas infrações graves – de 1.001 a 2.000 UFIR;
- III – Nas infrações gravíssimas – de 2.001 a 10.000UFIR.

**Artigo 10** – O Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das taxas e multas, referidas nos artigos 8º e 9º desta lei.

**Artigo 11** – A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de maio de 2.000.

  
**CLAUDIO FRANZOTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo